NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	**Projeto de Lei**
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	441/XIV/1.ª
Proponente/s:	Cinco Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)
Título:	«Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, clarificando o âmbito de aplicação do artigo 74.º.»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM. No decurso do processo legislativo, deve ser salvaguardado o princípio da «lei travão».
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª),
Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 01 de junho de 2020

O assessor parlamentar,

Luís Martins (ext. 11385)